

Podemos Evitar um Acidente Institucional

Vitor Feitosa
Presidente do Conselho de Administração
da AGB Peixe Vivo –
Agência de Bacia do CBH São Francisco

A tragédia recente que abalou o Brasil, com a ruptura de uma das barragens de rejeitos da Samarco em Mariana, levando resíduos de mineração por um longo caminho de destruição até ao mar trouxe um ambiente de consternação e perplexidade a toda a sociedade brasileira, com reflexos no mundo todo. Sobretudo quando se considera o histórico positivo da Samarco e sua qualidade na construção de relacionamentos com comunidades e no trato das questões ambientais.

Mas o que aconteceu, aconteceu. Independente das necessárias averiguações, perícias técnicas, processos judiciais e punições a culpados, para os quais existem esferas institucionais apropriadas, devemos olhar para a construção institucional que melhor poderia gerenciar os trabalhos de recuperação socioambiental da bacia do Doce. Precisamos deixar florescer uma ética do cuidado para com essa bacia hidrográfica e suas comunidades duramente atingidas com o acidente.

Temos visto toda sorte de absurdos administrativos promovidos por órgãos que deveriam ter se antecipado ao acidente e cuidado mais das fiscalizações pelas quais são responsáveis. Tentam diminuir sua responsabilidade respondendo à indignação da sociedade com multas e acordos que se acumulam indefinidamente e geram um volume de dinheiro cuja destinação será, inevitavelmente, a caixa preta dos tesouros públicos, de onde jamais sairão para atender às necessidades de recuperação da bacia, a cuja finalidade deveriam ser destinados prioritariamente.

Por outro lado, há pouco equilíbrio na indicação do porvir. Estabelece-se uma discussão inócua sobre quem deveria gerenciar tal dinheiro, sem uma visão de fato integradora. Ouso afirmar: não há outra instituição habilitada a fazer isso que não seja o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Pouco conhecidos pela sociedade em geral, os Comitês de Bacia são órgãos de estado e compõem Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos instituído pela Lei 9.433/97 e as respectivas leis estaduais espelho, que oferecem a essa entidade o arcabouço legal e institucional perfeito para o propósito que se apresenta, dentre outras funções nobres que possui. Na sua estrutura, os comitês têm composição tripartite entre Poder Público (federal, estaduais e municipais), Usuários (devidamente setorizados) e Sociedade Civil Organizada (com finalidades socioambientais e técnico-científicas). Esse verdadeiro Parlamento das Águas se instala na região da bacia hidrográfica e dispõem de instrumentos de gestão definidos em Lei e adequados ao seu empoderamento gerencial. Dispõem também de um braço técnico constituído por sua respectiva agência de bacia. Usualmente uma entidade de direito privado previamente selecionada pelo Comitê, sabatinada pela Agência Nacional de Águas (ANA) e pelo órgão gestor estadual, e ainda validada pelos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos

Hídricos que recebem delegação, por meio de um contrato de gestão, legitimado pela sociedade nos colegiados do Sistema, para o exercício das funções de gestão previstas em lei.

O CBH Doce foi constituído em 2002 e desde então, para sua atuação, conta com o Instituto Bioatlântica (IBIO) como a entidade delegatária. As credenciais do IBIO dispensam comentários sobre sua capacidade para prover os elementos técnicos, quer seja por meios próprios quer seja por contratação nacional ou internacional. Além disso, o Sistema é suportado pela Agência Nacional de Águas (ANA), que possui um corpo técnico muito preparado, constituindo-se em uma instituição altamente qualificada para dar todo o suporte aos comitês, o que já vem fazendo desde sua criação, no ano 2000. Conta ainda com a atuação dos órgãos gestores de Minas, IGAM, e do Espírito Santo, AGERH.

Ao indicarmos o CBH Doce e seu braço executivo – IBIO - para receber os recursos financeiros destinados à recuperação da bacia, ou como gestor do Fundo que se pretende criar, acreditamos estar alertando para uma solução de grande alcance e eficácia. Pois além de fortalecer os avanços democráticos propostos na Lei das Águas, estamos indicando de fato o organismo mais preparado para essa função, dando assim ao Rio Doce a real oportunidade de se reinventar através de seus próprios meios institucionais.

Abandonar esse caminho significa provocar um novo acidente de amplo impacto. Mas dessa vez um acidente institucional.